

Os Estudos da Linguagem e suas Implicações no Direito¹

Maria das Vitórias Nunes Silva Lourenço²

1. A CIÊNCIA DO DIREITO E POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OS ESTUDOS DA LINGUAGEM

“A lingüística tem relações bastante estreitas com outras ciências, que tanto lhe tomam emprestados como lhe fornecem dados. (SAUSSURE, 1916, p.13).”

“É na troca que se desalojam conhecimentos sedimentados pelo ponto de vista, construindo novos objetos de reflexão e, talvez, de renovação. (ALVES, 2003, p. 81).”

“Nem advogados nem lingüistas têm o monopólio da verdade, e ambos podem aprender um com o outro, e beneficiar-se pela chance de examinar as pressuposições sobre a linguagem de cada um. (HUTTON *apud* ALVES, 2003, p. 88).”

É mister afirmar a carência de trabalhos de pesquisas que forneçam subsídios sobre o uso da língua/linguagem na área no domínio discursivo do Direito. Essa realidade se faz presente em várias circunstâncias, principalmente na formação acadêmica dos estudantes na oportunidade da graduação. Um encontro possível entre os domínios da Lingüística Aplicada e do Direito reside na maior eficácia que aquela pode proporcionar a este, na construção do texto jurídico, ao possibilitar o conhecimento de suas investigações científicas sobre o uso da língua, a exemplo do funcionamento dos textos em eventos sociais, sobre a produção do texto-documento, da narrativa, onde os dois últimos elementos listados devem ser objetos essencialmente presentes durante a constituição do processo judicial.

¹ Este artigo é parte da dissertação de mestrado da autora que tem como título “A argumentação na Petição Inicial”. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2008.

² A autora é professora e advogada, Mestre em Linguística Aplicada e doutoranda em Linguística Aplicada pelo Programa de Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora da Faculdade do Seridó - FAS.

A linguagem é essencialmente que possibilita a existência do Direito, seu estabelecimento como domínio do conhecimento, seu desenvolvimento, enfim, seu assentamento no seio da sociedade. O uso da linguagem pelo Direito como mecanismo para prescrever a conduta do homem na sociedade deve constituir uma área de interesse dos estudos da linguagem, pela essência do próprio campo, uma vez que as tendências voltadas para o estudo do discurso e do texto viabilizam o uso de instrumental teórico permitindo a explicação do funcionamento do discurso judiciário, da mesma forma que propiciam esclarecimento para questões relativas ao uso de recursos lingüísticos postos em ação na construção e/ou manipulação/negociação dos sentidos.

Os estudos da linguagem, enquanto área de conhecimento, em suas investigações científicas, tem proporcionado ao Direito contribuições significativas, como, por exemplo, o trabalho de Alves (1992)³ sobre a decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais. Alves (2003) desenvolve reflexões sobre a organização retórica do discurso jurídico, que compõe o texto legal. Na mesma direção, Romualdo (2006) focaliza como se processa o apagamento da linguagem ordinária pela linguagem institucional, na realização do seu trabalho sobre a construção polifônica de depoimentos na justiça. Outros estudos, como os de Silva (1999), cujo título é Argumentação e Interdiscurso - o sentido do COMO SE na lei e na jurisprudência, o caso do concubinato, em que a autora analisa um tipo de funcionamento do discurso jurídico que é a argumentação ligada ao funcionamento da expressão *como se*, e, seguindo essa vertente, outras investigações científicas certamente virão, haja vista que a temática, em tela, fornece amplo campo de estudo para lingüistas e estudiosos do Direito, interessados em analisar o funcionamento da linguagem no discurso jurídico.

De acordo com Alves (2003), não existe, ainda, no Brasil, uma linha de pesquisa consolidada que faça a relação Direito/Lingüística, ficando as discussões em torno do discurso jurídico, sendo tematizada por e entre lingüistas, enquanto que as investigações sobre a linguagem se dão no âmbito da hermenêutica jurídica, que a concebe como unívoca, e, portanto, estática. A interpretação jurídica consagra o logicismo e concebe o silogismo como cânone. Logo, faz-se necessário enxergar a linguagem sob uma nova

³ Muito do que está sendo aqui apresentado deve-se às idéias de Virgínia Colares Soares de Figueiredo Alves, no seu livro **Inquirição na Justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

perspectiva, investigar a concepção de língua adotada por professores no decorrer da graduação, em Direito, por exemplo, que disciplinas orientam as questões que envolvem a língua/linguagem, a fim de resolver problemas decorrentes do ensino jurídico manifestados na prática forense.

1.1 O Direito em busca de novas perspectivas

“Em disciplinas como o Direito, que tomam muitos de seus termos técnicos emprestados da linguagem corrente, puderam parecer herméticas aos não-iniciados. Pois esses termos, que se deseja tornar tão unívocos quanto possível no contexto da disciplina, acabam por resumir um conjunto de conhecimentos, de regras e de convenções, cuja ignorância faz com que sua compreensão, enquanto termos tornados técnicos, escape inteiramente aos profanos.” (PERELMAN, 2005, p.112).

“[...] Somente nos casos privilegiados, em que a atitude dos participantes é regulamentada pelas instituições, é que podemos conhecer de antemão suas intenções: no processo judicial, sabemos que o advogado de cada parte tende menos a esclarecer-se do que a desenvolver argumentos em favor de uma tese.” (PERELMAN, 2005, p. 43).

O Direito deve atentar para o fato de que a concepção de língua/linguagem é que norteia a maneira de se perceber a ação desta nos eventos sociais, espaço de constituição do sujeito. Dessa maneira, concebemos a língua como atividade, forma de ação, lugar de interação, daí a preocupação de se realizar estudos que comportem manifestações lingüísticas situadas, produzidas por indivíduos em situações concretas.

Assim, Bourdieu apud Romualdo (2006, p.188) ao conceber a relação entre língua ordinária e língua específica utilizada pelas instituições, denomina a última de língua especial e caracteriza as línguas especiais como produção e reprodução por especialistas que, mediante uma alteração sistemática da língua comum, torna as línguas especiais em “o produto de um compromisso entre um interesse expressivo e uma censura constituída pela própria estrutura do campo onde o discurso é produzido.” Dessa forma, considera as características da linguagem usada pelos operadores do Direito no corpo do processo judicial.

De maneira que, em relação à linguagem usada, o discurso jurídico marca-se como diferenciado, mantendo entre seus usuários traços discursivos comuns e manejo com a linguagem de forma substancialmente análoga, visto que o rompimento com esse

tipo de conduta poderia levar a marca distintiva do discurso jurídico a nunca vir a ser, impedindo a particularização da instituição.

Ora, o comportamento lingüístico diferenciado, usado pelos operadores do Direito, proporcionado pela linguagem institucionalmente permitida, marca a relação de poder que diferencia a visão e o modo de concepção do mundo entre as pessoas envolvidas em qualquer evento do mundo jurídico. Para Bourdieu apud Romualdo (2006, p. 189), a postura lingüística que os operadores do Direito mantêm entre si é um dos pontos que garante a formação de um monopólio, estabelecendo fronteiras bem marcadas entre as pessoas que pertencem e as que não pertencem ao universo do Direito. Assim, o discurso competente iguala-se com a linguagem autorizada e constituída da instituição, onde os movimentos dos participantes do evento têm seus lugares previamente marcados.

Já Alves (2003), aponta uma diferença entre Direito e Lingüística que se relaciona à forma de manifestação dos dois domínios do conhecimento em questão. Explica, ainda, que a Lingüística está construindo e sistematizando seus estudos sobre dados empíricos, enquanto o Direito consolida-se sobre a reflexão de base normativa e prescritiva, preocupado com o dever ser, devido sua natureza e estrutura deontológica, controlando e regrado a vida na sociedade, partindo da generalização da norma para sua aplicação ao caso concreto.

A referida autora ainda menciona o termo ‘Lingüística Forense’, que seria responsável pelo fornecimento de técnicas de produção de provas de ordem lingüística utilizadas pela Justiça, produzidas por lingüistas revestidos da alcunha de peritos para o esclarecimento de materiais verbais. Dessa maneira, a mesma autora vislumbra, aí, um espaço em potencial de desenvolvimento dos estudos da linguagem, bem como, uma busca de novas perspectivas por parte dos que operam o Direito.

Portanto, além da possibilidade de uso por parte dos que atuam na área do Direito de instrumentais teóricos produzidos no seio dos estudos da linguagem, visando a explicação do funcionamento do discurso judiciário, atestamos a contribuição que os trabalhos desenvolvidos por lingüistas podem dar ao aprimoramento da compreensão do texto jurídico, ao ensino de Língua Portuguesa durante a graduação aos futuros

operadores do Direito, auxiliando-os na produção de seus próprios textos, no que diz respeito a atribuir maior eficácia do poder de persuasão.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Antonio Suárez. **A arte de argumentar**. 6. ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2003.
- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. **A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais**. 1992. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1992.
- _____. **Inquirição na Justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.
- ARISTOTELES. **Arte retórica e arte poética**. In: Coleção Universidade de bolso: textos integrais. São Paulo: Ediouro, (sem data).
- _____. **Retórica**. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2006.
- _____. Tópicos. In: **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1987. v. 1.
- ASCOMBRE, J. e DUCROT, O. “L’argumentation dans La langue”. In: **Languages 42**. Paris, Didier-Larousse, 1976.
- AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ações**. Tradução Paulo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AUTHIER-REVUZ, Jaqueline. **Palavras incertas: as não-coincidências do dizer**. Tradução Pfeiffer, C. R. et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.
- BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 2. ed. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 1995.
- _____. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- BENASSE, Paulo R. **Dicionário jurídico de bolso**. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2002.
- BENTES, Ana Cristina. Linguística textual. In MUSSALIN, F.; BENTES, A. C. (Orgs.). **Introdução à Linguística: domínios e fronteiras**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, v. 1.

BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. A.P. Dionísio; J. C. Hoffnagel (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2005.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral II**. Tradução Eduardo Guimarães et al. Campinas, SP: Pontes, 1989.

BIAZZOTO, S. L. R. O. **Inquérito policial: gênero e ideologia**. 2006. Dissertação (Mestrado em Lingüística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. Pragmática lingüística: delimitações e objetivos. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Associação editorial Humanitas, 2004.

BRASIL. **Código civil brasileiro**. Lei 10.406/2002.

_____. **Lei dos Juizados Especiais**. Lei 9.099/95.

_____. **Código de processo civil**. Lei 5.869/1973.

_____. **Código de processo penal**. Lei 3.689/1941.

_____. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAMACHO, R.; E. G. PEZZATI. As subcategorias nominais contável e não-contável. In: KATO, M. (Org.) **Gramática do português falado**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996. p. 155-186.

CAMACHO, R. As estruturas coordenadas aditivas. In: NEVES, Maria H. de Moura (Org.) **Gramática do português falado**. Volume VII: novos estudos. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

CARRIÓ, G. R. **Notas sobre derecho y language**. 4. ed. Corrigida e aumentada. Buenos Aires: Abeledo-Perot, 1990.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

CITELLI, Adilson. **O texto argumentativo**. São Paulo: Scipione, 1994.

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio. In: PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DINIZ, M. Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Direito das Coisas**. In: Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 4. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DUCROT, O. **Princípios de semântica lingüística**: dizer e não dizer. São Paulo: Cultrix, 1977.

DUCROT, O. **Les Échelles argumentatives**. Paris: Minuit, 1980.

_____. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes, 1987.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora da UNB, 2001.

_____. **Analysing discourse**: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003.

FÁVERO, Leonor Lopes, KOCH, Ingedore G. V. **Lingüística textual**: introdução. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FÁVERO, Leonor Lopes. **Coesão e coerência textual**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1997.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. São Paulo: Saraiva, 1973.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

FÜHRER, M. C. A. **Resumo de processo civil**. n. 4. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. (Coleção Resumos).

GREIMAS, Algirdas J. **Semiótica e ciências sociais**. São Paulo: Cultrix, 1981.

_____. **Sémantique structurale**. Paris: Larousse, 1966.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GRICE, H. P. Logic and conversation. In: DAVIS, Steven. **Pragmatics**: a reader. New York: Oxford University Press, 1991.

GUIMARÃES, Eduardo. **Texto e argumentação**: um estudo de conjunções do Português. 3. ed. Campinas: Pontes, 1987.

GUIMARÃES, Elisa. **A articulação do texto**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.

_____. Figuras de retórica e argumentação. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Associação editorial Humanitas, 2004.

ILARI, Rodolfo; GERALDI, J. Wanderley. **Semântica**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1992.

KOCH, Ingedore V. **Aspectos da Argumentação em Língua Portuguesa**. Tese de doutorado, PUC, São Paulo, 1981

_____. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 1997.

- _____. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 1999.
- _____. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1998.
- _____. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 2002a.
- _____. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002b.
- KOCH, Ingedore Grunfeld V.; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. São Paulo: Cortez, 1989.
- LEECH, Geoffrey. **Principles of pragmatics**. Longman, 1991.
- LEVINSON, Stephen C. **Pragmatics**. Cambridge: University Press, 1994.
- LYONS, J. **Semântica I**. Lisboa: Presença, 1977.
- LEVY, M. S. Ferreira (Org). **Linguagem e suas aplicações no Direito**. São Paulo: Editora Paulistana, 2006.
- LOURENÇO, Mário. **Razão e discurso**. os católicos e o controle da natalidade. São Paulo: Vozes, 2000.
- MAINGUENEAU, D. **Elementos de lingüística para o texto literário**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MATTOSO CAMARA JR., Joaquim. **Dicionário de lingüística e gramática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.
- MAURO, Maria Adélia Ferreira. Argumentação e Discurso. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.
- MINSKY, S. (Org.). **Semantic information processing**. Cambridge: The MIT Press, 1968.
- MOITA LOPES, Luiz Paulo. **Oficina de Lingüística Aplicada**. A Natureza Social e Educacional dos Processos de Ensino/Aprendizagem de Línguas. Campinas: Mercado de Letras. 1996.
- MONDOLFO, Rodolfo. **O Pensamento antigo I**. São Paulo: Mestre Jou, 1966. v. 1
- MUSSALIN, F.; BENTES, A. C. (Orgs.). **Introdução à lingüística: domínios e fronteiras**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, v. 1.
- _____. **Introdução à lingüística: domínios e fronteiras**. São Paulo: Cortez, 2004, v. 2
- _____. **Introdução à lingüística: fundamentos epistemológicos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005, v. 3.

NEVES, Maria Helena de Moura. As construções causais. In: NEVES, Maria Helena de Moura (Org.) **Gramática do português falado: novos estudos**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999a. v. VII.

_____. As construções condicionais. In: NEVES, Maria Helena de Moura (Org.) **Gramática do Português falado: novos estudos**. Campinas: Editora da Unicamp: 1999b. v. VII.

_____. As construções concessivas. In: NEVES, Maria Helena de Moura (org.) **Gramática do Português falado**. Vol. VII: Novos estudos. Campinas: Editora da Unicamp: 1999c.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e leitura**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1988.

OSAKABE, H. **Argumentação e discurso político**. São Paulo: Kairós, 1979.

PASCHOAL, Mara Sofia Zanotto de; CELAN, Maria Antonieta Alba (Orgs.). **Linguística aplicada: da aplicação da linguística à linguística transdisciplinar**. São Paulo: EDUC, 1992.

PERELMAN, Chaim, "**Argumentação**". In: ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1987. v. 11.

_____. **O Império retórico: retórica e argumentação**. Lisboa: Edições Asa, 1993.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PINTO, Joana Plaza. Pragmática. In: MUSSALIN, F.; BENTES, A. C. (Orgs.). **Introdução à linguística: domínios e fronteiras**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, v. 2.

POSSENTI, Sírio. **Discurso, estilo e subjetividade**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PETRI, M. J. Constantino. **Argumentação linguística**. São Paulo: Plêiade, 2000.

PEZZATI, Erotilde Goreti. Estruturas coordenadas alternativas. In: NEVES, Maria Helena de Moura (Org.) **Gramática do português falado: novos estudos**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. VII.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Dimensões pragmáticas do sentido**. Lisboa: Edições Cosmos, 1996.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROMUALDO, Edson Carlos. A construção polifônica dos depoimentos da Justiça. In: NAVARRO, Pedro (Org.). **Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos**. São Carlos: Claraluz, 2006.

ROSA, Eliasar. **Os erros mais comuns nas petições**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985.

SAUSSURE, F. de (1916). **Curso de lingüística geral**. Tradução Antônio Cheline et al. São Paulo: Cultrix, 1974.

SEARLE, John R. **Os atos de fala**: um ensaio de filosofia da linguagem. Tradução C. Vogt et al. Coimbra: Liv. Almedina, 1981.

SILVA, S. M. S. F. da. **Argumentação e interdiscursividade**: o sentido do COMO SE na lei e na jurisprudência o caso do concubinato. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

SOUZA E SILVA, Maria Cecília Peres de; KOCH, Ingedore G. V. **Texto e argumentação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

VOGT, C. **O intervalo semântico**: contribuição para uma teoria semântica argumentativa. São Paulo: Ática, 1977.